

## Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO -

Lei Complementar nº 168, de 29 de julho de 2019.

"Altera os incisos VI, VII e § 2º do artigo 2º da Lei Complementar nº 139, de 18 de dezembro de 2015, que "dispõe sobre a criação de benefícios de ordem fiscal para o desenvolvimento das atividades econômicas do Município de Vinhedo, e dá outras providências".

JAIME CRUZ, Prefeito Municipal de Vinhedo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Sanciona e Promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Esta Lei Complementar altera o inciso VI, VII, e § 2º do artigo 2º da Lei Complementar nº 139, de 18 de dezembro de 2015, que "dispõe sobre a criação de benefícios de ordem fiscal para o desenvolvimento das atividades econômicas no Município de Vinhedo, e dá outras providências", passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art.	2.°	
	•••••	

VI – suspensão da exigibilidade do pagamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana, pelo período de 20 (vinte) anos, a contar da data do início efetivo das atividades da empresa no Município de Vinhedo; (NR)

VII – suspensão da exigibilidade do pagamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana, pelo prazo de 20 (vinte) anos, sobre a parte correspondente a qualquer ampliação do prédio industrial ou de prestação de serviço de empresa já instalada, a partir do exercício seguinte a concessão do "Habite-se" correspondente à área construída; (NR)

§ 2º - às empresas prestadoras de serviços de logística, mesmo as já em funcionamento, que abrigarem em suas dependências outras empresas geradoras de valor adicionado para o município de Vinhedo serão concedidos descontos total, ou parcial, nos tributos devidos, inclusive no ISSQN, não podendo ser inferior a alíquota de 2% (dois por cento), IPTU e Taxa de Coleta de Lixo, por um período de até 20 (vinte) anos, desde que o somatório desses descontos não ultrapasse a 5% (cinco por cento) do valor das transferências líquidas estaduais auferidas pelo Município no ano anterior, proporcionado pelas empresas ali instaladas. (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vinhedo, aos vinte e nove dias do mês de julho de dois mil

e dezenove.

Haime Cruz

Prefeito Municipal

\*

A DES



## Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar n.º 168/2019 - Folha 2

Deise de Menezes Gomes Secretária Municipal de Fazenda Ricardo Facchini Rodrigues Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

Adriano de Souza Secretário Municipal de Governo Matheus Marcio Marinelli G. Galbes Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Agricultura

Publicada e Registrada neste Departamento de Expediente na data supra.

Alessandra Crstina Roccato Melle Diretora do Departamento de Expediente